

“COISAS BELAS E SUJAS”: ENTRE O SONHO E A MISÉRIA

Christina Szpoganicz da Silva¹

Gustavo Noronha de Ávila²

O sub-mundo das doações de órgãos ilegais é mostrado no filme intitulado: “Coisa Belas e Sujas”. Um hotel aparentemente normal de Londres guarda segredos sujos, operações para retirada de órgãos são realizadas por práticas amadoras em imigrantes ilegais que sobrevivem a todo custo sob a ótica de um cenário decadente.

Este é mais um sucesso do virtuoso Stephen Frears, retrata a vida de um nigeriano, Okwe (*Chiwetel Ejiofor*), que praticamente não descansa. Como motorista de táxi de dia (masca uma planta africana que não o deixa cair no sono), sendo no período noturno recepcionista do hotel supramencionado. Porém, este personagem é na verdade um médico refugiado, fato que tenta esconder.

Foi assim que, depara-se certa noite, ao vistoriar certo quarto, com um vaso sanitário entupido, toma um grande susto ao saber o motivo do entupimento: um coração humano. Naquele momento, pensa em delatar o caso para a polícia, mas desiste, pois sua situação é ilegal na Inglaterra.

Cabe ressaltar que Okwe confia apenas em uma pessoa, Senay (Audrey Tatou), uma turca que trabalha no estranho hotel como camareira. É oportuno salientar, que Senay não poderia trabalhar em lugar algum, pois aguarda a legalização de sua permanência no país, e desta feita, enquanto a imigração não decide seu pedido, não pode empregar-se. Motivos ora relatados, que os deixam em uma situação bastante delicada e vulnerável.

¹ Acadêmica de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL).

² Doutorando e Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Professor da Faculdade de Direito da UNISUL.

Nesta ocasião, Okwe descobre que o Gerente do hotel, Mr. Juan, é um homem de baixo caráter e moral social, o qual está envolvido em tráfico de órgãos. Essas pobres pessoas passam a ser chantageadas, de modo que, os doadores ao cederem um rim, recebem em troca um passaporte falso. Estas “cirurgias”, entretanto são realizadas da forma mais nefasta e precária possível, na maior parte das vezes acabam em morte ou com os doadores tendo graves infecções, pois são recortados por um açougueiro que se diz médico cirurgião. A trama continua, quando Mr. Juan cinicamente faz um convite a Okwe para ser o cirurgião do hotel, que prontamente o recusa.

Este chocante filme, “Coisa Belas e Sujas” nos mostra que não é só no terceiro mundo que coisas escabrosas desta natureza acontecem. Quadrilhas de traficantes de órgãos agem impunemente em várias partes do mundo e este jovem médico, tão bem interpretado por Okwe nos comove com sua humanidade, quando cuida de imigrantes ilegais que estão à beira da morte.

Com base no enredo do filme é importante reconhecer e voltar ao passado para melhor esclarecimento de quais foram as transformações dos anos 1960, especialmente nos contextos social, político e tecnológico, que impulsionaram o nascimento da bioética. Durante essa década, houve a confluência de dois importantes processos de transformação das sociedades que marcaram definitivamente seu espírito: o primeiro no campo das ciências e o segundo da moralidade.

Por um lado, um grande desenvolvimento tecnológico fez surgir dilemas morais inesperados relacionados à prática biomédica (por biomedicina é preciso entender todo o exercício profissional relacionado à saúde e a doença dos seres humanos, seja no campo da medicina propriamente dita, ou da enfermagem, nutrição, biologia, psicologia e demais áreas correlatas).

No entanto, paralelamente ao processo de crítica moral desencadeado pelos grupos

sociais, houve importantes transformações em instituições já tradicionais, como padrões de família, as crenças religiosas e até mesmo a socialização e formação de crianças por meio dos estabelecimentos de ensino. Esse processo geral de mudanças envolve transformações nos credos e padrões de bem-viver nas sociedades, vislumbrando-se frente a este momento da história o aparecimento de novas tecnologias promissoras para a melhoria da qualidade de vida das populações. Foi assim que uma série de eventos ocorridos entre os anos de 1960 e 1970 foi particularmente perturbadora no campo moral, principalmente nos Estados Unidos. O surgimento da bioética pode ser visto, então, como a principal resposta no campo ético a essas grandes mudanças.

De qualquer forma, observa-se que outros fatores contribuíram fortemente para o avanço da medicina, embora, em alguns casos, praticados por meio de experiências cruéis, promovendo sofrimento, mutilações, traumas e mortes. É o que preleciona Diniz & Guilhem (2005, p. 13):

Ainda nesse período inicial de surgimento, dois outros acontecimentos contribuíram para que a bioética fosse definida como um novo campo disciplinar: as denúncias, cada vez mais freqüentes, relacionadas às pesquisas científicas com seres humanos, um tema fortemente impulsionado pelas histórias de atrocidades cometidas por pesquisadores nos campos de concentração da Segunda Guerra Mundial; e a abertura gradual da medicina, que de uma profissão fechada e autoritária, passou a dialogar com os que David Rothman adequadamente denominou de estrangeiros em seu livro “Estrangeiros à Beira do Leito”: uma História de como a Bioética e o Direito Transformaram a Medicina [...].

Diniz (2002, p. 295) pronuncia-se acerca de depoimentos a seguir descritos e vivenciados sobre o tema em epígrafe, assim como aborda a legislação que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e dá outras providências:

Lei n. 9.434/97, art. 1º, e a Constituição Federal, art. 199, § 4º, e requerem gratuidade na disposição de órgãos e tecidos em vida ou *post mortem* para fins de transplante e tratamento, no mesmo sentido do Comitê de Moral e Ética da *Transplant Act*), da quase totalidade dos países europeus e parte dos africanos, das regiões do Mediterrâneo Oriental, Pacífico Ocidental e Ásia, que tomaram medidas proibitivas não só de comercialização de órgãos e tecidos humanos, mas também de publicidade que envolva qualquer financiamento. Na verdade, essa comercialização é incontrolável. A Internet contém apelos de organizações internacionais aos centros que dispõem de órgãos para atender a seus receptores. Houve mesmo quem defendesse, como Patel, o pagamento de uma remuneração ou gratificação aos doadores (*rewarded donors ou rewarded gifts*) como incentivo ao que denominou “presentes de vida” (*it is gift of life*). Na Índia, o comércio de rins já existe, devido à impossibilidade financeira de os doentes pobres submeterem-se a prolongadas diálises renais, o que acarretou uma verdadeira ‘romaria’ de pacientes do mundo ocidental, os quais, com condições econômicas suficientes para efetuar diálises em seus países, para lá vão em busca de um rim para transplante, estimulados por ‘corretores’ indianos. Com isso todo cuidado é pouco, pois trata-se de um comércio da vida, da morte e de partes de seres humanos.

Após a veemente abordagem da referida autora, é visível o quadro perigoso, antiético e ilícito presente em diversas partes do mundo. Há uma incessante sede de lucro e casos de pessoas de baixo valor aquisitivo, sujeitos a essa prática de mercantilização de órgãos e tecidos humanos, como no caso em questão, os indianos. Os mesmos, com a esperança de vislumbrarem o fim de sua miséria, tornam-se hoje na mão dos ricos, verdadeiros mercados de estruturas humanas.

O postulado da dignidade humana se coaduna com o problema em tela. Em virtude da forte carga de abstração que encerra, esta premissa não tem alcançado em sua atuação, unanimidade entre os autores, muito embora conveniente se faça ressaltar que, apesar de algumas divergências, as múltiplas opiniões se apresentam harmônicas e complementares.

Na opinião de Larenz *apud* Nobre Júnior (2000, p. 4), instado a pronunciar-se sobre o personalismo ético da pessoa no Direito Privado, afirma:

[...] da dignidade humana como parâmetro valorativo, evoca, inicialmente, o condão de impedir a degradação do homem, em decorrência de sua conversão em mero objeto de ação estatal. Mas não

é só. Igualmente, esgrime a afirmativa, de aceitação geral, de competir ao Estado a procura em propiciar ao indivíduo a garantia de sua existência material mínima.

De forma mais completa, Joaquín Arce; Florez–Valdés *apud* Nobre Júnior (2000, p. 4), vislumbra no respeito à dignidade da pessoa humana, quatro importantes conseqüências, como a seguir elencadas:

[...] a) igualdade de direitos entre todos os homens, uma vez integrarem a sociedade como pessoas e não como cidadãos; b) garantia da independência e autonomia do ser humano, de forma a obstar toda coação externa ao desenvolvimento de sua personalidade, bem como toda atuação que implique na sua degradação; c) observância e proteção dos direitos inalienáveis do homem; d) não admissibilidade da negativa dos meios fundamentais para o desenvolvimento de alguém como pessoa ou a imposição de condições subumanas de vida. Adverte, com carradas de acerto, que a tutela constitucional se volta em detrimento de violações não somente levadas a cabo pelo Estado, mas também pelos particulares.

Vistas essas posições, é lícito proceder às suas conciliações mediante a decomposição alvitrada pelo último dos autores. É que este, ao desmembrar os diversos pontos de reflexo do princípio analisado, além de encampar a opinião dos doutrinadores antes referidos, ampliou o raio de ação demarcado à dignidade da pessoa humana.

Com base na exposição de Joaquín Arce; Florez–Valdés *apud* Nobre Júnior (2000, p. 4), pode-se, revelar o substrato material da dignidade da pessoa humana em nossa seara jurídica.

Desta premissa, destaca-se o princípio que se alarga, entre nós, sob os seguintes aspectos:

como reverência à igualdade entre os homens (art. 5º, I, CF), impedimento à consideração do ser humano como objeto, degradando-se a sua condição de pessoa, a implicar na observância de prerrogativas de direito e processo penal, na limitação da autonomia da vontade e no respeito aos direitos da personalidade, entre os quais estão inseridas as restrições à manipulação genética do homem e a c) garantia de um patamar existencial mínimo.

À título elucidativo faz-se mister abordar os fundamentos éticos da comercialização de partes do corpo humano. Esta atividade cresce a olhos vistos com o advento da bioética, evidenciado com fortes prerrogativas sob o tema pela autora, quando de forma polêmica, discute os princípios da ética e da autonomia contidos no mais importante estudo etnográfico sobre o tráfico internacional de órgãos. Trabalho este, coordenado pela conceituada antropóloga Nancy Scheper-Hughes. O artigo, em síntese retrata a defesa da ética da não-comercialização, a qual exige o reconhecimento de fundamentos absolutos e inalienáveis para o ser humano, isto é, uma proposta de ordem política, cuja legitimidade os antropólogos relativistas resistem em reconhecer.

Com propriedade, Diniz (2001, p. 218) divulga sintetizando que:

A dificuldade em desenvolver a questão ética e política que se encontra por trás da mercantilização foi tão intensa no artigo que a conclusão resumiu-se ao desenvolvimento da seguinte idéia: “..organ transplantation dependson a social contract and social trust, thegrounds for which must be explicit... It also requires a reasonably democratic state in which basic human rights are guaranteed...” (Scheper-Hughes, 2000:210). Ou seja, do reducionismo ético passamos para um maniqueísmo político, onde a democracia estadunidense, absolutamente incontestável na etnografia, tornou-se a referência não apenas da solução para o tráfico internacional de órgãos, mas principalmente para a cultura dos direitos humanos.

Frente a fortes argumentos de grande importância sobre a comercialização de órgãos, mais uma vez a autora se posiciona sobre o artigo de Scheper-Hughes, discorrendo ainda que:

Ao tentar escapar do imperialismo inerente às transações comerciais envolvendo o corpo humano, a autora recaiu em outro tipo de imperialismo, talvez tão perverso quanto o primeiro: o problema não está nos ricos ingleses ou japoneses que vão à Índia ou à China comprar órgãos, mas no regime hierárquico indiano ou no totalitarismo chinês que disponibiliza e desconhece o valor da vida humana. A democracia é a representação da dignidade humana, uma premissa inabalável da etnografia que não foi questionada. O problema tornou-se, então, o regime de apatidão racial na África do Sul, a intransigência totalitária do governo chinês, os resquícios da ditadura no Brasil, as castas indianas, ou seja, um grupo de países fadados ao atraso humano em nome de políticas indignas. Neste

contexto de esquadramento da humanidade, entre vítimas com biografias políticas do atraso e opressores sem biografias políticas, é que se tensionaram as conclusões éticas do artigo de Scheper-Hughes. Diniz (2001, p. 219)

Algumas reflexões bioéticas sobre os transplantes, tema levantado no filme, e o grande número desta prática médica realizada no Brasil é temática sobre a qual se verifica carência de órgãos estatais responsáveis pela organização, fiscalização e regulamentação dessas ações. Este fato justifica-se também, pela desinformação e número insuficiente de comissões de captação de órgãos intra-hospitalares.

No entanto, muitos dilemas ainda são motivos de sérios debates e controvérsias. Tais problemas emergem decisões como, escolha do receptor, independente de religião, raça ou cor, quem merece o transplante apesar dos critérios, uma vez que a Constituição diz ser o Brasil um país laico; outras divergências também versam sobre em que tempo se determina que a alma sai do corpo, após a morte encefálica ou a morte cardíaca, se é lícito ou ético a possibilidade de um casal ter mais filhos apenas para se obter o transplante de medula, que será supostamente possível ou não, face a compatibilidade. E ainda, como fica os casos dos que compram determinados órgãos para salvar um filho ou demais parentes?

Todavia, sobre outro ângulo, vislumbra-se o retorno à vida de pessoas desenganadas, que após transplantes compatíveis, obtêm a chance de viverem praticamente saudáveis. Visto que, anterior ao transplante, viviam demasiado sofrimento físico, moral e psicológico. Se outrora não tivessem a oportunidade de doadores para prestaram tamanha solidariedade estariam fadados à morte iminente.

Enfim, é admirável a coragem, o desapego, o amor que doadores em potencial expressam em vida ou após a morte, gestos de tamanha grandiosidade. Não se podem desprezar os aspectos emocionais que confortam os que vivenciam experiência de doação de órgãos. Assim, para fins de confortar e consolar os responsáveis por este ato de extrema humanidade, fica a sensação de que a vida de um ente querido se prolonga no outro, vive, ou

se eterniza em outro ser, modificando assim cenários muitas vezes trágicos. Talvez por meio da espiritualidade fosse pertinente encontrar respostas para destinos que o livre arbítrio parece deixar algumas lacunas diante deste contexto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face de breves considerações, percebe-se que o Constituinte de 1988 elegeu, como pilar a luz do fundamento da República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana, retratando o reconhecimento de que o indivíduo há de constituir o objetivo primacial da ordem jurídica. Este fundamental princípio, cuja função de diretriz hermenêutica lhe é irrecusável – traduz a repulsa constitucional às práticas, imputáveis aos poderes públicos ou aos particulares, que visem a expor o ser humano, enquanto tal, em posição de desigualdade perante os demais, a desconsiderá-lo como pessoa, reduzindo-o à condição de coisa, ou ainda a privá-lo dos meios necessários à sua manutenção.

Nesta resenha, registra-se que medidas devem ser tomadas a título de coibir o tráfico de órgãos, uma vez que é considerado o terceiro crime de maior incidência no país. Quanto à intervenção penal, questiona-se como engessar a ciência, se as normas devem ser preventivas ou punitivas? Contudo, problema maior se verifica em reconhecer quais as questões que merecem esta tutela máxima de urgência do direito penal. Não é despiciendo lembrar que as leis têm caráter durável, vindo a causar empecilhos no acompanhamento dos fatos sociais e dos avanços científicos.

Porém, algumas questões no campo da bioética têm sido resolvidas sobrepondo-se a analogia e os princípios gerais do direito. Contudo no tocante à área penal criminal, isto é visto de forma diferente, pois para que haja uma sanção, a conduta deverá estar expressamente tipificada. Assim, para os casos mais graves, priva-se a bioética de normas

exigíveis juridicamente, caso não cumpridas.

Dispõe que uma análise realizada por profissionais com conhecimentos apenas na área jurídica não será suficiente para elaborar normas que determinem a licitude dos procedimentos ou modelos concernentes a bioética. Como também, em tratar-se deste assunto com a devida seriedade que deveria refletir na sociedade. O compromisso destas mudanças com a sociedade não norteia só a realidade brasileira, deve engajar-se de forma mais humanizada também a nível internacional, para que o direito seja aplicado de forma mais consciente e justa, por estar-se tratando do bem mais precioso que é a “vida”.

REFERÊNCIAS

DINIZ, Debora ; GUILHEM, Dirce. **O que é bioética**. São Paulo: Brasiliense, 2005. (Coleção primeiros passos, 315).

DINIZ, Débora. As fronteiras da pesquisa antropológica: ética, autonomia e tráfico de órgãos.

Um comentário a *The Global Traffic in Human Organs*, de Nancy Scheper-Hughes. **Cad.**

Saúde Pública, Rio de Janeiro, v.1, n.17. p. 215-219, jan./fev. 2001. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/csp/v17n1/4077.pdf> . Acesso em: nov. 2007.

_____. **Conflitos morais e bioética**. Brasília: Letras livres, 2001. (Coleção bioética).

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. O direito brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa

humana. **Justiça Federal do Rio Grande do Norte**. Natal, 2000. Disponível em:

<http://www.jfrn.gov.br/docs/doutrina93.doc> . Acesso em: out. 2007